

PROCESSO Nº 50840.000709/2016-67

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL
E A EMPRESA PARAGON TECNOLOGIA
LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE
SOFTWARE, DE MODELAGEM DE
OPERAÇÃO FERROVIÁRIA.**

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor MAURÍCIO PEREIRA MALTA, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor ADAILTON CARDOSO DIAS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

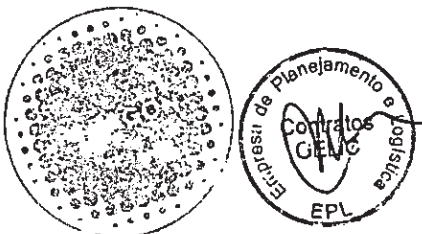
CONTRATADA: PARAGON TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 68.487.776/0001-11, localizada na Rua Arminda, 93 - 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP CEP: 04545-100, representada neste ato pelo Senhor LUIZ AUGUSTO GAGO FRANZESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14948633 e CPF n.º 121.222.788-38, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo 50840.000709/2016-67, referente ao Pregão Eletrônico n.º 04/2018, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, no Decreto n.º 3.555/2000, no Decreto n.º 7.174/2010, no Decreto n.º 8.5838/2015, na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014, e subsidiariamente na Lei 8.666/1993, e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67

Página 1 de 29



EM BRANCO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de licença de “software de modelagem de operação ferroviária” para modelar o comportamento do transporte ferroviário, de forma a permitir a construção, aperfeiçoamento e validação de modelos analíticos de custos, tendo em vista os fatores de consumo e desempenho para os diferentes tipos de via e treinamento de no mínimo 80 (oitenta) horas para turma de até 10 (dez) alunos, conforme especificações e detalhamento da solução constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018 e Termo de Referência, constante do Processo nº 50840.000709/2016-67.

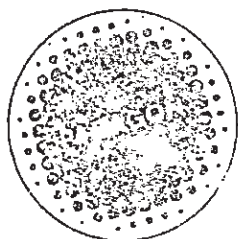
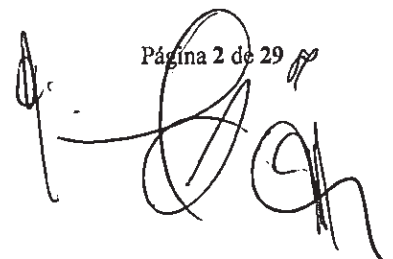
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E VALOR

2.1 . O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.009.000,00 (Um milhão e nove mil reais), conforme planilha abaixo:

GRUPO	Item	Descrição da Solução	Valor Unitário estimado p/ 36 meses	Quantidade licenças	Valor Unitário (para 36 meses) R\$	Valor total R\$
01	1	Solução que atenda aos itens constantes no item 5.8.3 do Termo de Referência.	Licença	2	469.500,00	939.000,00
	2	Treinamento para turma de até 10 alunos, na EPL, de no mínimo 80 horas.	Turma	1	70.000,00	70.000,00
VALOR TOTAL R\$						1.009.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Um milhão e nove mil reais.						

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67

EM BRANCO

3.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato será efetuada com recursos do Orçamento Geral da União, para 2018, alocados na estrutura funcional e programática: 26.121.2101.20UA. 0001 – Estados, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (PAC), Natureza da Despesa 4490 e 3390, conforme Notas de Empenho n.º 2018NE800089 e 2018NE800090, de 10 de abril de 2018, nos valores de R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais) e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a contratação da execução do serviço se dará por preço certo de unidades determinadas (licença).

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

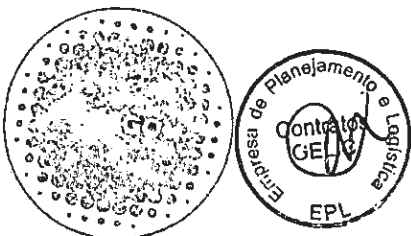
5.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 7.174/2010, no Decreto nº 8.5838/2015, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, e subsidiariamente na Lei 8.666/1993, e demais normas correlatas, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018, ao Termo de Referência e seus anexos, constantes do Processo nº 50840.000709/2016-67, bem como à proposta da CONTRATADA, 22 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. Os prazos são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6.3. A CONTRATADA deverá comparecer para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento formal da convocação encaminhada pela CONTRATANTE.



Página 3 de 29

EMBRACO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, PRAZO DA EXECUÇÃO, ENTREGA

7.1. A solução deverá ser instalada na sede da CONTRATANTE, onde deverá funcionar plenamente, no endereço localizado à SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C Lote C - Asa Sul, 7º e 8º andares, Brasília - DF, 70308-200, Brasil.

7.2. Reunião Inicial: A CONTRATADA será convocada para reunião inicial correspondente ao Contrato, a ser realizada em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato;

7.3. Implantação da solução de software (licenças): A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução à CONTRATANTE, configurada, atualizada, com o suporte técnico, e em pleno funcionamento conforme cronograma a ser aprovado pela CONTRATANTE;

7.4. Treinamentos: A CONTRATADA deverá iniciar e finalizar os treinamentos conforme cronograma a ser aprovado pela CONTRATANTE;

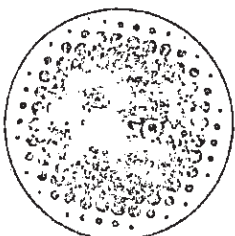
7.5. Atualização, manutenção e suporte técnico: A atualização, manutenção e suporte técnico deverão ocorrer conforme Contrato assinado.

7.6. A CONTRATANTE deverá iniciar a instalação e configuração do software no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço (ANEXO VII deste contrato).

7.7. A solução deverá contemplar o licenciamento de softwares, em sua versão mais atual, disponibilizada no mercado pelo fabricante, além de manutenção, atualização e suporte técnico, por 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.8. O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e deverá permanecer disponível por todo o período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE



RECEIVED
R. W. G. CO.

8.1. Os valores referentes a presente contratação permanecerão fixos e irrevogáveis durante todo o período sua vigência, qual seja, de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento, pela CONTRATANTE, da respectiva nota fiscal.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA na Sede da CONTRATANTE, na SCS Q. 09, Lote "C", Torre "C", Complexo Parque Cidade Corporate, 7º e 8º andar, Brasília/DF, CEP: 70308-200.

9.3. A instalação da solução será realizada mediante abertura de Ordem Serviço específica por item de cada grupo e somente será pago, em parcela única, valor respectivo a OS após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

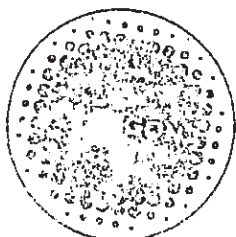
9.4. Após a implantação será autorizada a medição do valor a ser pago desde que tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

9.5. Ocorrendo a reapresentação de Nota Fiscal para faturamento, o prazo para ateste e pagamento iniciar-se-ão novamente.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.7. Para fins de pagamento, será consultada a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira da CONTRATADA, averiguando-se a manutenção das condições de habilitação.

9.8. A CONTRATANTE fica autorizada a deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da contratação.



Página 5 de 29

EM BRANCO

9.9. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

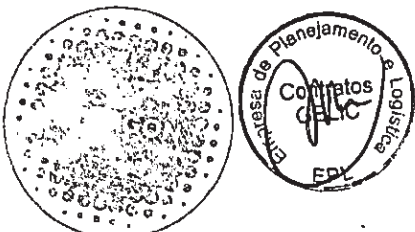
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

10.1. A solução deverá contar com garantia técnica de correção em relação a vícios, defeitos ou falhas. A CONTRATANTE poderá solicitar, sem qualquer ônus adicional, a substituição ou correção da solução de software a ser contratada, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a realizar atualizações e prestar suporte técnico, pelo período de vigência do contrato.

10.3. O prazo de garantia técnica, atualização e suporte técnico é de 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.



EM BRANCO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia, modalidade; ou
- c. Fiança bancária.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação sanções previstas neste instrumento contratual.

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

11.4. O bloqueio efetuado com base no item 11.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 11.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A presente solução será composta de:

- a. Licença do (s) software(s) com suporte técnico, manutenção e atualizações; e
- b. Transferência de Conhecimentos, Treinamentos e Capacitações.



EM BRANCO

12.2. O (s) software (s) da solução devem possuir as seguintes características e funcionalidades:

a. Ferramenta de modelagem ferroviária que tenha recursos para modelagem e simulação;

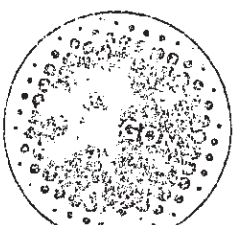
b. A solução deverá fornecer:

- Capacidade do subsistema ferroviário em trens/dia;
- Eficiência energética da ferrovia (Litros de diesel por TKU);
- Velocidade média comercial do trem (Km/h);
- Velocidade de marcha do trem (Km/h);
- Transit time (horas);
- Ciclo de vagões;
- Ciclo de locomotive;
- Comportamento dinâmico do trem;
- Índice de eficiência do sistema ferroviário;
- Biblioteca de material rodante nacional, com seus respectivos parâmetros de desempenho e capacidade;
- Custos operacionais - Combustível: Consumo específico de combustível por geometria da via (base de dados operacionais por tipo de locomotiva);
- Custos operacionais - Equipagem: Dimensionamento de equipagem (base de dados operacionais por tipo de locomotiva);
- Custos operacionais – Valor de Locomotiva: Valor de locomotiva (base de dados operacionais por tipo de locomotiva);
- Custos operacionais – Valor de Vagão: Valor de vagão (base de dados operacionais por tipo de vagão);
- Custos de implantação e manutenção de via permanente (desgaste de trilhos, dormentes, manutenção de lastro, drenagem e outros).

c. Sendo a solução composta de mais de um software, eles devem se integrar e interoperar;

d. A solução deve permitir a instalação em rede e o uso compartilhado das licenças;

e. A solução deve permitir a instalação no Windows 7.0.



EM BRANCO

12.3. Resultados a Serem Alcançados

12.3.1. A presente contratação proporcionará à CONTRATANTE a possibilidade de propor soluções com o objetivo de:

- 12.3.1.1. Redução de custos e geração de economia para o erário público;
- 12.3.1.2. Ganho de expertise no subsistema ferroviário;
- 12.3.1.3. Aumento de produtividade;
- 12.3.1.4. Otimização da alocação de recursos;
- 12.3.1.5. Confiabilidade dos resultados obtidos;
- 12.3.1.6. Autonomia técnica para a EPL no planejamento ferroviário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

13.1. As especificações dos requisitos, detalhamento dos serviços relativos à licença do software, objeto do presente instrumento contratual encontram-se descritos **no item 05 e subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018.**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. As rotinas de execução, prazos, documentação, papéis, responsabilidades, quantidades, propriedade intelectual, e outros, relativos à licença do software objeto do presente instrumento contratual encontram-se descritos **no item 08 e subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018.**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

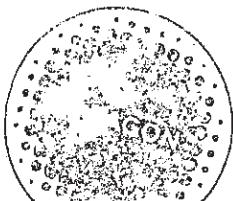
15.1. As condições de execução e gestão da contratação para o fornecimento da solução relativos à licença do software objeto do presente instrumento contratual encontram-se descritos **no item 09 e subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018.**

15.2. Serão realizadas, por parte da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, as seguintes atividades:

a. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do **Fiscal Técnico**, quando da entrega do objeto;

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67

Página 9 de 29



EM BRANCO

b. Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos na contratação, a cargo dos **Fiscais Técnico e Requisitante**;

c. Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em especial quanto ao detalhamento e requisitos do objeto, a cargo dos **Fiscais Técnico e Requisitante**;

d. Verificação de aderência aos termos contratuais, especialmente quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a cargo do **Fiscal Administrativo**;

e. Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do **Gestor** da contratação ou, por delegação de competência, do **Fiscal Técnico**;

f. Confeção e assinatura do Termo de recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante, com base na informação produzida na alínea “a”;

g. Autorização para a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA, a cargo do **Gestor**;

h. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do **Fiscal Administrativo**;

i. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do **Fiscal Requisitante**, com apoio do **Fiscal Técnico**;

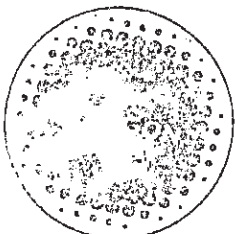
j. Verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão, a cargo dos **Fiscais Técnico e Requisitante**;

k. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do **Gestor**;

15.3. A solução de software somente será aceita pela fiscalização quando entregue, configurada e implantada, estando em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE, incluindo o acesso da referida Empresa aos softwares e ao respectivo suporte técnico.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENGARGOS DAS PARTES

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67

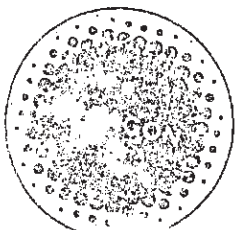


Página 10 de 29

EM BRANCO

16.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- c. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação através de um empregado especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e multas, quando for o caso;
- e. Encaminhar formalmente a demanda, por meio do contrato, Termo de Referência, reunião inicial e comunicações da equipe de fiscalização;
- f. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas pela fiscalização da contratação;
- g. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- h. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos na contratação;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas, ou, previamente, quando necessário, devendo a CONTRATANTE ser comunicada de tal necessidade com antecedência;
- k. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;



[Handwritten signatures]

EM BRANCO

l. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de representante por ela credenciado;

m. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste documento, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços; e

n. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução.

16.2. São obrigações da CONTRATADA

a. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do objeto;

b. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas contratuais, observando rigorosamente os prazos fixados;

c. Manter, durante a vigência, todas as condições estabelecidas na contratação, em sua proposta, e no Termo de Referência, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado;

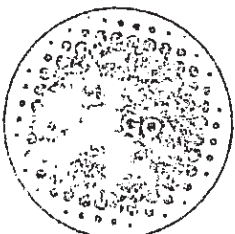
d. Entregar e acompanhar a instalação e os testes da solução adquirida pela CONTRATANTE, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

e. Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido;

f. Aceitar a rejeição, no todo ou em parte, da solução entregue em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta que ensejou a contratação;

g. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

h. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal da contratação, inerentes à execução do objeto contratual, assim como às normas internas da CONTRATANTE;



EM BRANCO

i. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

j. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

k. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;

l. Enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CONTRATANTE;

m. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência da contratação, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades;

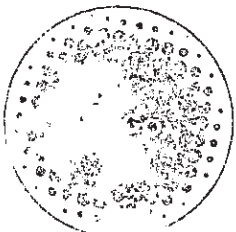
n. Manter, para fins de aceitação do objeto contratado, todas as condições estabelecidas neste documento, em sua proposta, e neste Termo de Referência, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado;

o. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

p. Prover mão de obra especializada, qualificada, e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

q. Cumprir as condições de garantia, assistência técnica, e suporte do objeto contratual;

r. Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;



EM BRANCO

s. Responder, por escrito, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes a execução do objeto, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

t. Corrigir, alterar e/ou repor, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços não aprovados pela CONTRATANTE, conforme prazos definidos por esta;

u. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

v. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros;

w. Fornecer à CONTRATANTE os manuais da solução que sejam objeto da contratação;

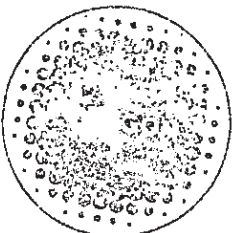
x. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE;

y. Fornecer documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos *softwares* adquiridos, incluindo instalação dos produtos, configuração e configuração do banco de dados, sempre que necessário;

z. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE devidamente identificados com crachá;

aa. O licenciamento estará coberto pela obrigação de o fabricante corrigir, às suas expensas, todos os *softwares* em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções, durante o ciclo de vida do *software* (respeitando o período de licenciamento).

bb. Toda solução fornecida pela CONTRATADA deve executar apenas os procedimentos necessários à implementação das funções previstas neste documento, sua proposta e Termo de Referência, sendo vedada a existência, nos sistemas, de qualquer componente de software não autorizado pela CONTRATANTE (código malicioso, código secreto, código



Página 14 de 29

EM BRANCO

desconhecido) que venha a comprometer o sigilo das comunicações ou o funcionamento normal do ambiente computacional.

cc. O fornecedor é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ele ou por seus empregados.

16.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a. A existência, nos sistemas, de qualquer componente de *software* não autorizado pela CONTRATANTE (código malicioso, código secreto, código desconhecido) que venha a comprometer o sigilo das comunicações ou o funcionamento normal do ambiente computacional.

b. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

c. A subcontratação para a execução do objeto desta contratação; e

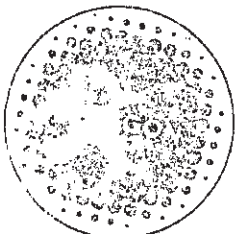
d. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Aplicam-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas, no que couber, no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67



Página 15 de 29 pp
[Handwritten signatures]

EM BRANCO

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

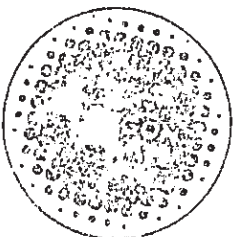
- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Cometer fraude fiscal;
- e. Fizer declaração falsa;
- f. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- g. Não mantiver a proposta.

18.2. Para os fins do item 18.1, letra “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.3. A penalidade prevista no item 18.1 será aplicada a CONTRATADA sempre que couber.

18.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Contrato, com as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a dois anos;



EM BRANCO

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no letra "b"; ou

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.5. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades advindas do licenciamento da solução de *software*, conforme o Termo de Referência e a proposta da contratada, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE e de terceiros, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; e

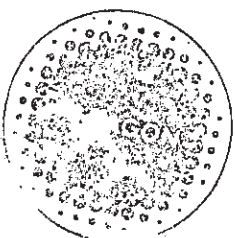
c. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 1 do item 18.6.7.

18.6. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da solução de *software*, ou atualização, ou, ainda, disponibilização ou atendimento de suporte técnico, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**, a partir de quando o atraso será considerado inexecução parcial do objeto;

b) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; e

c) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



Página 17 de 29

EM BRANCO

18.6.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto no caso de ultrapassado o limite definido na letra “b” das hipóteses de aplicação de multa, acima.

18.6.2. A paralização da implantação da solução de *software*, ou do funcionamento da solução de *software*, por mais de **7 (sete) dias**, por culpa da CONTRATADA e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracteriza a inexecução parcial do contrato.

18.6.3. A paralização da implantação da solução de *software*, ou do funcionamento da solução de *software*, por mais de **30 (trinta) dias**, por culpa da CONTRATADA e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracteriza a inexecução total do contrato.

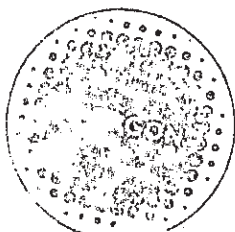
18.6.4. Será configurada a inexecução total do objeto no caso de ultrapassar mais de **15 (quinze) dias corridos** do limite definido na letra “b” das hipóteses de aplicação de multa, acima (**item 18.6**).

18.6.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por **mais de 15 (quinze) dias corridos**; ou quando configurado problema insolúvel na solução de *software* fornecida ou, ainda, quando a CONTRATANTE, justificadamente, considerar a solução fornecida com vício que a configure como inaceitáveis.

18.6.6. O atraso somente será considerado justificado quando a razão for aceita formalmente pela CONTRATANTE.

18.6.7. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Item	Descrição	Grau
1	Descumprir procedimentos para acesso físico na EPL ao adentrar em suas dependências.	1
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de <i>software</i> /solução, por ocorrência.	2
4	Paralização na implantação da solução de <i>software</i> , por culpa da contratada, por mais de 2 (dois) dias, sem justificativa aceita pela EPL, por ocorrência.	2
5	Paralização da solução de <i>software</i> , por culpa da contratada, por mais de 2 (dois) dias, sem justificativa aceita pela EPL, por ocorrência.	2
6	Recusar-se a executar serviço formalmente determinado pela	4



Página 18 de 29

EM BRANCO

	fiscalização, sem motivo justificado e aceito pela EPL, por ocorrência.	
7	Realizar o fornecimento da solução de <i>software</i> à EPL afrontando a direitos de propriedade intelectual ou autoral.	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos seus funcionários, aos funcionários da EPL ou a terceiros, por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, quando a contratada deixar de:		
Item	Descrição	Grau
1	Concluir os chamados do suporte técnico no prazo especificado, por ocorrência.	1
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	2
3	Refazer serviço não aceito pela fiscalização nos prazos estabelecidos pela fiscalização; por ocorrência.	2
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	3

Tabela 1

Grau	Valor
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 2.000,00
3	R\$ 3.000,00
4	R\$ 4.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 6.000,00

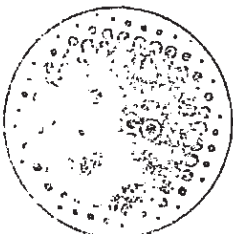
Tabela 2

18.6.8. As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, mas o seu somatório (no período de 1 (um) ano) não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. A cada ano de contrato reinicia-se a contagem do limite percentual de multas.

18.7. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a EPL, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

18.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando a CONTRATADA:

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67



Página 19 de 29

EM BRANCO

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para prestar serviço para a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- d. Incurrir em ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante a execução dos serviços;
- e. Apresentar, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a execução dos serviços; ou
- f. Incurrir em inexecução total do objeto, conforme aqui previsto.

18.9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a EPL e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

18.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

18.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

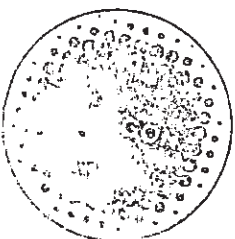
CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

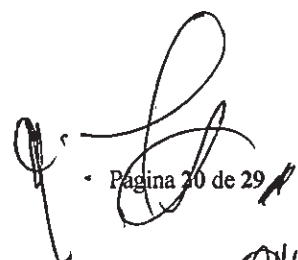

19.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67




Página 20 de 29


Oficial de P.
K. Nature
TEL:
R. C. C.

EM
BRANCO



b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

19.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em ____ de 03 MAIO 2018 de 2018.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
DIRETOR DE GESTÃO



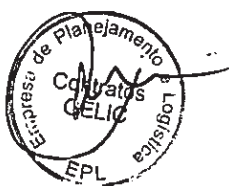
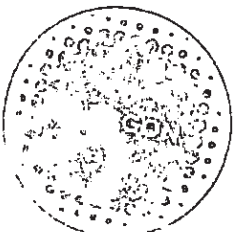
ADAILTON CARDOSO DIAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



PARAGON TECNOLOGIA LTDA
LUIS AUGUSTO GAGO FRANZESE

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67


28º Subdistrito
Jardim Paulista



Katia Cristina Silencio Passar - OFICIAL
Rus Comendador Miguel Calafat, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04537-080 - Fone: (11) 3845-8424 / 3045-8039
www.oficioregistrosilencio.com.br


Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LUIZ AUGUSTO
GAGO FRANZESE, com valor econômico.
São Paulo, 03 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$9,25 / Total R\$9,25
Selo(s): 1 Ato: 0974204


ROSANA FERREIRA DE SOUSA GUINARDES - Escrevente Autorizada



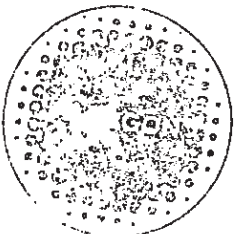
TESTEMUNHAS:



NOME: Giaraw Dizon Pellas
CPF: 196296048-09
RG n.º: 28760 297-7



NOME: Orico Miranda dos Santos
CPF: 977-263.093-49
RG n.º: 2.387.368



EM BRANCO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e a **PARAGON TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 68.487.776/0001-11, localizada na Rua Arminda, 93 - 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP CEP: 04545-100, representada neste ato pelo Senhor **LUIZ AUGUSTO GAGO FRANZESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14948633 e CPF n.º 121.222.788-38, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

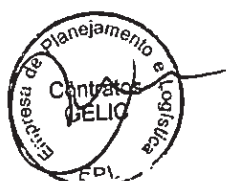
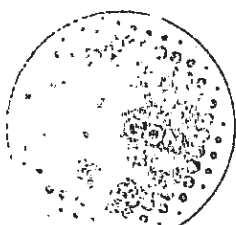
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

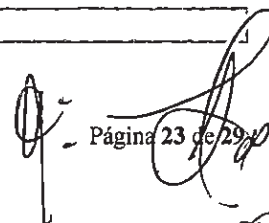

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67

Página 23 de 29



EM BRANCO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845/2012 de 14 de novembro de 2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

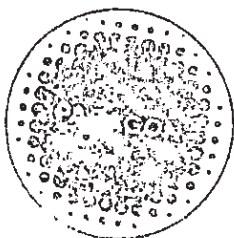
Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir,



EM BRANCO

mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

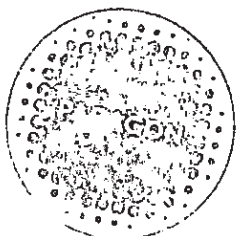
Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

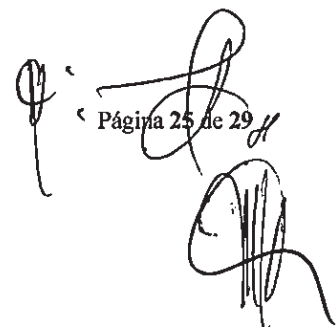
Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67




Página 25 de 29

EM BRANCO

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

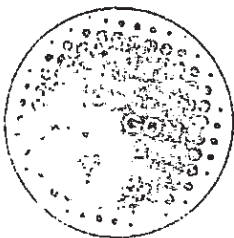
Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;



Página 26 de 29

EM BRANCO

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ou, na ausência desse prazo, até o término do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

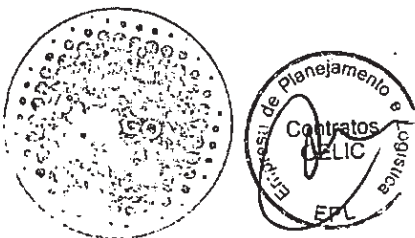
CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

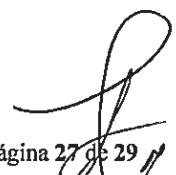

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do INSTRUMENTO CONTRATUAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67




Página 27 de 29


EM BRANCO

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

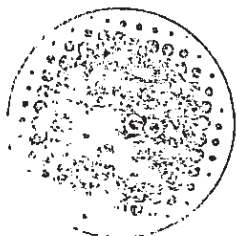
IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a INSTRUMENTO CONTRATUAL;

Contrato Administrativo nº 07/2018
Processo nº 50840.000709/2016-67



Página 28 de 29

EM BRANCO

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

De acordo:

Brasília, ____ de 03 MAIO 2018 de 2018.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
DIRETOR DE GESTÃO



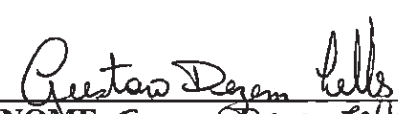
ADAILTON CARDOSO DIAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



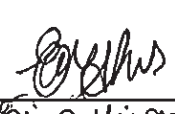
PARAGON TECNOLOGIA LTDA
LUIZ AUGUSTO GAGO FRANZESE

 28º Subdistrito
Jardim Paulista

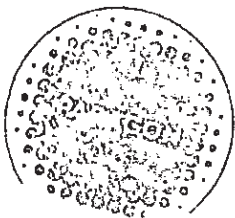
TESTEMUNHAS:



NOME: Gustavo Derym Felles
CPF: 196296048-09
RG n.º 28.700297-7



NOME: Orico Miranda Dias
CPF: 977262093-49
RG n.º: 2187368



Katja Cristina Silencio Possar - OFICIAL
Rua Comendador Miguel Caldas, 70 - Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04537-000 - Fone: (11) 3845-9421 / 3045-0039
www.casortofortimpossear.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de **LIZ AUGUSTO**
GAGO FRANZESE, com valor escaneado.
São Paulo, 03 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade.

Por Firma R\$9,25 - Total R\$9,25
Selo(s): 1. Ato:AA-0874205

ROSANA FERREIRA DE SOUSA LUYBARDES - Escrevente Autorizada

